

PROCESSO 7910.2024/0002148-5- CONCORRÊNCIA Nº006/2024/SPOBRAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DA PONTE **GRAÚNA-GAIVOTAS SOBRE O **BRAÇO DO COCAIA E DOS ACESSOS PARA CONEXÃO AO SISTEMA VIÁRIO** EXISTENTE NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

RESPOSTA CONSULTA PÚBLICA 002/2024 – SPObras

BFA MULTIENTREPRISE LTDA

Sugestão: A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14.133/2021, estabelece que a comprovação da capacidade técnica deve considerar a experiência anterior do licitante em serviços ou fornecimentos similares, sem restringir-se a atestados específicos. O art. 30, § 2º, menciona que a qualificação técnica deve ser compatível com o objeto da licitação, mas não limita os meios de comprovação. Ainda nesse sentido, o art. 67, § 3º, da mesma Lei, reforça que, a documentação relativa à qualificação técnico-operacional poderá ser substituída por outra prova de que a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes.

Sugere a alteração do item 11.4.2 do edital, permitindo a aceitação de outros documentos comprobatórios, ou seja, que comprovem a experiência e capacidade técnica do licitante, como contratos, declarações de clientes, ou outros meios que demonstrem a aptidão para a execução do objeto licitatório. E, também, a retirada do item 11.4.2.1, permitindo assim um amplo acesso e maior competitividade entre os licitantes.

Resposta: Inicialmente cumpre esclarecer que o objeto da licitação é uma obra de grande porte e, portanto, para a comprovação da capacidade profissional e operacional do licitante deve ser observado o disposto nos incisos I e II do Art. 67 da LF 14.133/2021.

Quanto ao disposto no art. 67, § 3º, da mesma lei é de se observar a ressalva trazida no próprio texto legal: “§3º *Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, (...).*”

Não localizado o §2º do Art.30 na LF 14.133/2021,

Maria Beatriz M Millan Oliveira
Presidente da CPL

Marco Alessio Antunes
Diretor de Obras